

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro. Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690. CNPJ n° 08.208.597/0001 -76

TERMO DE ANULAÇÃO Pregão Presencial n° PP014/2022

CONSIDERANDO o Memorando encaminhado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mossoró, alegando existir ausências de informações fundamentais para a formalização da proposta de preços com o objetivo de atender integralmente a demanda apresentada pela Casa Legislativa de Mossoró;

CONSIDERANDO os dispositivos do Art. 38, Inciso IX da Lei Federal 8.666, de 17 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os dispositivos do Art. 49, da Lei Federal 8.666, de 17 de junho de 1993;

CONSIDERANDO por força do art. 49, § 3°, da Licitações, do § 3°, do art. 62, da Lei Federal n.° 13.303/2016 e do previsto no art. 5°, LV da Constituição Federal, tanto nos casos de revogação quanto nos casos de anulação, antes do desfazimento do procedimento licitatório, deve-se oportunizar o contraditório e ampla Todavia, em que pese esse posicionamento, defesa. possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorra antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto;

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, bem como,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro. Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690. CNPJ n° 08.208.597/0001 -76

montagem e fornecimento de estruturas e equipamentos para eventos, destinados a atender as atividades oficiais da Câmara Municipal de Mossoró/RN, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação..

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e observadas às disposições da Lei Federal n° 8.666, de 17 de junho de 1993,

RESOLVE:

ANULAR o LOTE 01 do Pregão Presencial nº 014/2022, do OBJETO acima mencionado, uma vez que está constatada a ausência de subsídios importantes para a execução do objeto, bem como para a formulação de propostas que assegurem a execução advinda de uma futura contratação. Serão tomadas as medidas para que tal omissão seja sanada e a realização de um novo procedimento licitatório assegurando o atendimento do interesse público e da finalidade fim desta Corte Legislativa

Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte Em 27 de dezembro de 2022

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN